



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78
Bairro: Centro – Fone: 39063518
e-mail: luzianiacme@gmail.com
Luziânia-GO

RECOMENDAÇÃO CME n° 01, 21 de janeiro de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA - CME** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 2846 de 03 de junho de 2005, Constituição Federal de 1.988 (CF), Lei 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Resolução CME N. 34/2017 e,

Considerando que, a Constituição Federal de 1.988 (CF) assegura a educação como direito de todos, estabelecendo que o ensino seja ministrado com base em princípios, dentre os quais o da **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (e o da garantia de padrão de qualidade);

Considerando que, o Município de Luziânia-GO por meio do Conselho de Educação tem a **responsabilidade de organizar, manter** e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando que, é função institucional do conselho Municipal de Educação, **zelar pelo cumprimento dos dias letivos e carga horária diária mínima** das instituições Educacionais do Município de Luziânia-GO;

Considerando que, **os estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino **tem a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**

Considerando o que, disciplina a LDB e normas posteriores sobre os dias letivos e carga horária diária e anual que disciplina sobre a educação infantil, ensino fundamental e médio. Os dispositivos legais estabelecem a carga horária mínima anual será de **800 (oitocentas) horas para a educação infantil e ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio**, aumentando progressivamente, distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais**. Importante enfatizar que **a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula**, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Considerando que, não se pode perder de vista que a **educação escolar se desenvolve por meio do ensino**, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, ou seja, **para que haja educação escolar é indispensável que haja o educando**, o aluno para quem é dirigida toda atividade de ensino. Assim, quando a lei prevê um mínimo de 200 (duzentos)

dias de efetivo trabalho escolar e a jornada escolar de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, por óbvio, **pressupõe o envolvimento do aluno nesse trabalho escolar, objetivo de toda a prática pedagógica. Vale dizer que sem aluno jamais haverá efetivo trabalho escolar e tampouco considerado dia letivo.**

Considerando que, **o efetivo trabalho escolar é justamente o que caracteriza o dia letivo e carga-horária diária e anual**, conforme a legislação educacional, não se podendo entender o dia letivo de outra forma, sob pena de contrariar a lei.

Considerando, a observância dos princípios constitucionais, **verifica-se que não pode considerar dia letivo com ausência de alunos ou liberação dos mesmos antes do horário previsto**, sob pena de olvidar que o aluno é o centro de toda ação educativa, e que se deve garantir a igualdade de oportunidade, acesso e permanência a todos os estudantes.

Assim, o Conselho Municipal de Educação com o objetivo de fiscalizar e resguardar a organização e cumprimento do arcabouço legal da educação, nos termos das leis afins:

RECOMENDA-SE

Que as Instituições Educacionais do Município de Luziânia-GO, cumpra com rigor, o calendário escolar anual de forma exclusivamente presencial, na totalidade da carga horária mínima diária e dias letivos estabelecidos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Normas posteriores.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA - CMEL, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

Sueli Mamede Lobo Ferreira
Presidente do CMEL

Conselheiros

Antônio Francisco Jacaúna Neto
Claudiana Dias Santos
Clenira da Silva Borges
Deise dos Santos Alves
Francisco Everton de Sousa Barros Junior
Lídia Tenório da Silva
Luciene Pereira Evangelista da Silva
Oceli Fernandes da Silva
Tiago Augusto de Amorim Souza
Vanusa Freire de Lima Carvalho